



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 515, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 95, de 18 de junho de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2015, o prazo da cessão dos servidores abaixo indicados, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para continuarem exercendo funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, objeto do Processo nº 48000.001747/2014-15.

Nome: JOSÉ ARMANDO RIBEIRO VASCONCELOS

Cargo Efetivo: Agente de Portaria

Matrícula no SIAPE: 1100983

Cargo/Função: Assistente, código FC-02

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Nome: LUIZ CARLOS SAMPAIO

Cargo Efetivo: Agente de Portaria

Matrícula no SIAPE: 220105

Cargo/Função: Assistente, código FC-01

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Nome: MARIA HELENA COIMBRA

Cargo Efetivo: Agente Administrativo

Matrícula no SIAPE: 451792

Cargo/Função: Assistente Administrativo, código FC-03

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Nome: MARIA RODRIGUES SANTOS

Cargo Efetivo: Datilógrafo

Matrícula no SIAPE: 451519

Cargo/Função: Assistente, código FC-01

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Nome: PATRÍCIA DE ALMEIDA MARTINS

Cargo Efetivo: Agente Administrativo

Matrícula no SIAPE: 451584

Cargo/Função: Assistente, código FC-01

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Art. 2º O órgão cessionário deverá efetivar a apresentação dos servidores ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º A presente prorrogação de prazo de cessão findará antes de seu término em caso de exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança, devendo o órgão cessionário providenciar a imediata apresentação dos servidores ao seu órgão de origem.

Art. 4º Cumpra ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão cedente a frequência dos servidores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2014 - Seção 2.